

Correio eletrônico de 15/10/19  
e Exp. Digital n° 1529-A



## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 003/2019

Termo de Cooperação que entre si celebram a SECRETARIA DE GOVERNO, a CASA CIVIL e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com a intervenção da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, visando à manutenção e modernização da INTRAGOV - Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizados pelos órgãos públicos e entidades do Estado de São Paulo.

Pelo presente Termo de Cooperação, a SECRETARIA DE GOVERNO, a CASA CIVIL, DO GABINETE DO GOVERNADOR, e a SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, representadas por seus titulares, e, como interveniente, a COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, representada por seu Diretor-Presidente, celebram o presente ajuste, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto manter e promover a modernização constante da REDE

*P*



STM/CAP202110136A





## ESTADO DE SÃO PAULO

**INTRAGOV**, visando à troca de informações em um ambiente convergente, compartilhado, integrado e padronizado, conforme Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único** - Este Termo garante a continuidade do Projeto **INTRAGOV**, instituído pelo Decreto nº 42.907, de 4 de março de 1998, e ampliado pelo Decreto nº 62.151, de 16 de agosto de 2016, e sucede o Termo de Cooperação nº 002/2014, celebrado em 18 de agosto de 2014.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **Dos Compromissos Dos Partícipes**

Os partícipes, visando atender os objetos indicados na Cláusula Primeira, se comprometem a:

**I** - compartilhar a aquisição de novos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação com a tecnologia utilizada no ambiente da **REDE INTRAGOV**, visando criar e manter condições de integração e compartilhamento;

**II** - providenciar o controle de segurança de acesso dos seus computadores e sistemas de telefonia, instalando dispositivos e/ou ferramentas que visam proteger toda sua infraestrutura de tecnologia da informação e

*P*



127



## ESTADO DE SÃO PAULO

comunicação que estiver integrada ao ambiente Internet do Governo do Estado, em conformidade com os documentos de especificações técnicas e de recomendações de segurança da **REDE INTRAGOV**;

**III-** garantir os recursos orçamentários necessários para o custeio de seus investimentos e despesas, decorrentes das suas solicitações de utilização da infraestrutura e prestação de serviços do ambiente **INTRAGOV**;

**IV** - submeter-se ao ambiente de comunicação firmado com os fornecedores de meios de comunicação contratados e às regras a serem definidas no âmbito do presente Termo de Cooperação;

**V** - atribuir à **PRODESP** a realização de certame licitatório para a contratação de bens e serviços de informática, destinados à implementação e operacionalização do projeto **INTRAGOV**, atendendo ao disposto nos Decretos nº 42.907/1998 e nº 62.151/2016;





## ESTADO DE SÃO PAULO

**VI** - assegurar os recursos orçamentários necessários para o custeio de investimentos e despesas da contratação de bens e serviços de informática, destinados à implantação e operacionalização do Projeto **INTRAGOV**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **Da Administração**

Para organizar os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, será formado Grupo de Administração, sob a coordenação da Secretaria de Governo, integrado por:

**I** - um representante de cada órgão participe e respectivo suplente;

**II** - um coordenador geral e respectivo suplente, representante da Secretaria de Governo;

**III**- um secretário executivo e respectivo suplente para secretariar os trabalhos, indicados pelo Grupo para o período de 1 ano.

§ 1º - Os membros do Grupo de Administração serão indicados mediante resolução do Secretário de Governo, observadas as respectivas indicações.



24  
0



## ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - São atribuições do Grupo de Administração:

1. acompanhar as atividades atribuídas à **PRODESP**;
2. homologar os produtos e serviços da **REDE INTRAGOV**;
3. planejar e deliberar sobre a evolução e as modificações na **REDE INTRAGOV**;
4. estabelecer mecanismos de controle (qualidade, recursos e manutenção, entre outros);
5. normatizar e expedir regras de utilização da **REDE INTRAGOV**;
6. aprovar os termos e condições dos editais e minutas de contratos de bens e serviços de informática destinados à implementação e operacionalização do Projeto **INTRAGOV**.

### CLÁUSULA QUARTA Da Interveniência

Caberá à **PRODESP** realizar, quando definido pelo Grupo de Administração de que se trata a Cláusula Terceira, a licitação e contratação dos recursos e serviços destinados à manutenção e modernização da **REDE INTRAGOV** e executar a gestão operacional da mesma.



STMICAP202110136A





## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA Da Adesão

Para que possam continuar a contratar e a usufruir dos serviços prestados no âmbito da **REDE INTRAGOV**, os órgãos e entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 002/2014 deverão renovar sua adesão, por meio de formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

§ 1º - Poderão aderir a este Termo de Cooperação, após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

1. outros órgãos e entidades e demais Poderes do Estado de São Paulo;

2. secretarias e órgãos municipais e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo estadual, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;

3. órgãos federais que tenham interesse ou necessidade de integração com o Estado de São Paulo ou com participantes da **REDE INTRAGOV**.

§ 2º - A adesão a este Termo de Cooperação será cancelada:

*[Handwritten signature]*



128

7



## ESTADO DE SÃO PAULO

1. automaticamente, quando da extinção do órgão ou da entidade;
2. quando ocorrer a venda das ações do capital social de entidade de propriedade do Estado de São Paulo e suas controladas, hipótese em queo cancelamento da adesão ocorrerá automaticamente, na data da efetiva transferência do controle acionário da entidade para um ente privado, conforme conste em fato relevante ou outro meio equivalente de comunicação da efetivação da venda;
3. nos demais casos, após deliberação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA** **Do Prazo De Vigência**

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, a contar de 19 de agosto de 2019, renovável por mais 5 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo termo, observadas as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, no que couber.

*(Handwritten signature)*



STM/CAP202110136A



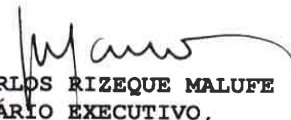



## ESTADO DE SÃO PAULO

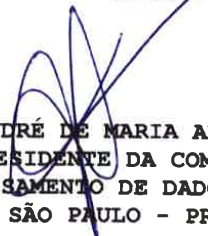
E, por estarem de acordo, assinam os  
partícipes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual  
teor e forma.

São Paulo, 02 de *Dezembro* de 2019

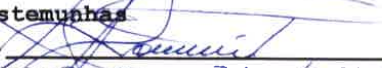




  
RODRIGO GARCIA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
SECRETÁRIO EXECUTIVO,  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
CASA CIVIL,  
DO GABINETE DO GOVERNADOR

  
HENRIQUE MEIRELLES  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E  
PLANEJAMENTO

  
CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

### Testemunhas

1.   
Nome: Guilherme Jorge Lorenzini Nome: WAGNER MORENO  
R.G.:  R.G.:   
CPF:  CPF: 

ATG/LCA/álr/thq  
(S31A-CONV) + ANEXO







**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I  
 PLANO DE TRABALHO**

1. REF.: **TERMO DE COOPERAÇÃO -**

**INTRAGOV**

2. **PARTÍCIPES:** Secretaria de Governo, Casa Civil e Secretaria da Fazenda e Planejamento, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

3. **OBJETO:** manter e promover a modernização constante da **INTRAGOV** - Infraestrutura e serviços compartilhados de Tecnologia da Informação e comunicação (TIC) utilizada pelos Órgãos Públicos e Entidades do Estado de São Paulo.

4. **SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**  
 a **INTRAGOV** é uma estrutura única de TIC que abrange todo o Estado de São Paulo, tendo como principal objetivo integrar as redes de dados, voz e vídeo dos órgãos e entidades do Estado, de forma a compartilhá-las com diferentes órgãos públicos.

A **INTRAGOV** atende órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo, Municípios paulistas e órgãos da administração pública federal com interesse de acesso aos sistemas do Estado de São





## ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo. Para participarem dessa rede, os mesmos devem efetuar a adesão ao Projeto **INTRAGOV**.

**5. METAS:** atualmente existem 16.800 canais de comunicação (links) instalados, podendo haver expansão tanto em quantidade como em capacidade individual para atender à crescente demanda de trânsito de sistemas, imagens e vídeos.

### **6. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

**6.1.** Para que possam continuar a contratar e a usufruir dos serviços prestados no âmbito da REDE INTRAGOV, os órgãos e entidades que já tiverem aderido ao Termo de Cooperação 002/2014 deverão renovar sua adesão, por meio de formulário, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Termo de Cooperação.

**6.2.** Poderão aderir a este Termo de Cooperação, após manifestação da Secretaria Executiva do Grupo de Administração:

**a)** Outros órgãos e entidades e demais Poderes do Estado de São Paulo;

**b)** Secretarias e órgãos de Municípios e Câmaras Municipais localizadas no Estado que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado



27



## ESTADO DE SÃO PAULO

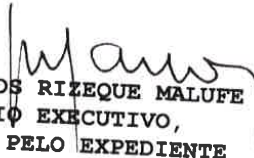
de São Paulo, observadas as condições e limitações contidas no respectivo formulário de adesão;

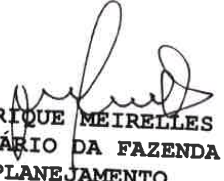
c) órgãos federais que tenham interesse ou necessidade de integração com o Governo do Estado de São Paulo ou com participantes da INTRAGOV.

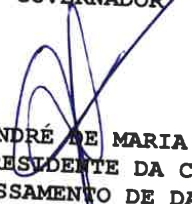
**7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** o Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, renovável por mais 5 (cinco) anos, sucessivamente, firmando-se para tanto novo Termo.

São Paulo, 02 de Dezembro de 2019

  
RODRIGO GARCIA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
ANTONIO CARLOS RIZEQUE MALUFE  
SECRETÁRIO EXECUTIVO,  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE  
DA CASA CIVIL, DO GABINETE DO  
GOVERNADOR

  
HENRIQUE MEIRELLES  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E  
PLANEJAMENTO

  
CARLOS ANDRÉ DE MARIA ARRUDA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA  
DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

(ANE31A-CONV)



STM/CAP202110136A





29

[PAPEL TIMBRADO DO OES]

OFÍCIO Nº XXX/&lt;ANO&gt;

&lt;Município&gt;, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## TERMO DE ADESÃO À INTRAGOV

**Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.**

O/A \_\_\_\_\_ inscrito/a sob CNPJ nº \_\_\_\_\_  
e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, do **Estado de São Paulo**, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado/a simplesmente Órgão/Entidade Signatário/a (OES), manifesta o interesse em aderir ao **Termo de Cooperação Técnica 003/2019**, celebrado em 02 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGOV, de âmbito estadual.

### Cláusula Primeira

1.1 O **OES** está ciente que o presente Termo de Adesão está condicionado à aprovação pela Secretaria Executiva do Grupo de Administração a que se refere à Cláusula Quinta combinada com a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação.

1.1.1 O pedido de aprovação de adesão pelos órgãos públicos da Administração Federal está condicionado ainda à observância do disposto no item 2 do Artigo 1º do Decreto 63.463 de 11/06/2018.



STM/CAP/2021/10136A





STMCA P202110136A





### **Cláusula Segunda**

2.1 O OES se compromete a seguir o estabelecido no Termo de Cooperação, do qual passa a fazer parte integrante este Termo de Adesão, após a aprovação de que trata a cláusula anterior.

### **Cláusula Terceira**

3.1 O OES está ciente que, após a aprovação da sua adesão, deverá acessar a página [www.intragov.sp.gov.br](http://www.intragov.sp.gov.br) no qual poderá, dentre outros, ter conhecimento sobre as manutenções programadas, notícias e também obter cópias digitais dos diversos documentos relativos à INTRAGOV, tais como formulários, manuais e recomendações, bem como os contratos e anexos contendo as cláusulas e condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços no âmbito do ambiente Internet do Governo do Estado, instituído e operacionalizado pelo Decreto Estadual 42.907 de 05 de março de 1998 e complementado pelo Decreto Estadual 62.151 de 16 de agosto de 2016.

### **Cláusula Quarta**

4.1 O OES declara ter pleno conhecimento que:

4.1.1 Os sub-blocos IP CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*), privados ou públicos, são fornecidos pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que, caso necessário, podem ser alterados visando promover eventuais mudanças na Rede INTRAGOV ou sanar eventuais problemas;

4.1.2 O Código de Acesso (número de telefone) do Serviço Telefônico Fixo Comutado Centralizado (STFC Centralizado) será fornecido pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que este código não poderá ser portado para a Rede de Telefonia Pública (RTPC) descentralizada.

4.1.3 Poderá, a seu critério, utilizar o código de acesso de sua titularidade (designado na RTPC descentralizada) na rede do STFC Centralizado, dentro da respectiva área de prestação deste serviço, devendo para isto solicitar a portabilidade ou a transferência de seu código para a prestadora de destino responsável pela prestação do serviço no âmbito do Contrato Intragov.

4.1.3.1 Para solicitar a portabilidade ou a transferência do código o OES deverá seguir os procedimentos operacionais definidos pela PRODESP nos contratos, acordos operacionais ou outro documento correlato.

4.1.3.2 O OES deverá encaminhar o Anexo II devidamente preenchido e assinado por um preposto responsável, autorizando a PRODESP a realizar a gestão contratual do código de acesso portado/transferido no âmbito do STFC Centralizado.





STMCA P202110136A





130  
0

- 4.1.4 É de sua responsabilidade a implementação de sistema de segurança adequado (hardware, software, etc...) visando à proteção de seu ambiente de rede local contra acessos indevidos advindos de outras redes (internas ou externas) ou oriundos da sua própria rede com destino as outras redes, sejam elas participantes da Intranet do Governo do Estado de São Paulo ou da Rede Internet;
- 4.1.5 É de sua responsabilidade definir o perfil adequado para a realização de chamadas telefônicas no âmbito do STFC Centralizado (Fixo-Local, LDN, Fixo-Móvel, etc), de modo a garantir que cada usuário somente realize ligações dentro dos limites do perfil que lhe for atribuído.
- 4.1.6 Conforme Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais, o OES responde pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo, neste caso, provocados pela conexão deste à Rede INTRAGOV ou pelo uso indevido dos sub-blocos IP e dos códigos de acesso do STFC Centralizado fornecidos pela PRODESP;
- 4.1.7 Caso os sistemas de segurança e de gerenciamento da Rede INTRAGOV detectem quaisquer chamadas telefônicas fraudulentas ou tentativas de acessos não autorizadas pelo OES, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, as quais podem ser desde uma advertência, até o bloqueio total ou parcial de seus serviços, pelo tempo que a PRODESP, na qualidade de Administradora desta Rede, julgar necessário;
- 4.1.8 É sua obrigação, além daquelas que constam nas cláusulas do Contrato que dá suporte à Rede INTRAGOV, assegurar os recursos orçamentários necessários para os pagamentos mensais e/ou eventuais que vierem a ser devidos em decorrência dos serviços que lhes forem prestados, devendo estes pagamentos ser efetuados nos termos e condições dispostos neste Contrato;
- 4.1.9 O pagamento dos serviços no Contrato INTRAGOV deve ser feito diretamente à(s) prestadora(s) contratada(s), tendo em vista a cessão automática de débito da PRODESP, na qualidade de Contratante, aos **OES** participantes do PROJETO INTRAGOV;
- 4.1.9.1 Para o faturamento dos serviços, o **OES** deverá indicar o CNPJ do órgão/entidade pagadora detentora dos recursos orçamentários, o qual constará nas NFF/Fatura a serem emitidas pela(s) prestadora(s).
- 4.1.10 É de sua responsabilidade, quando da rescisão do presente Termo de Adesão, assumir as despesas remanescentes da desativação dos serviços;
- 4.1.11 A(s) prestadora(s) da Rede está(ão) autorizada(s) a promover a suspensão dos serviços prestados ao OES, caso este não efetue o pagamento nos prazos e condições dispostos no Contrato INTRAGOV e no Acordo Operacional;





121  
0

4.1.12 A responsabilidade pela prestação dos serviços que forem contratados pelo OES é única e exclusiva da(s) prestadora(s) contratada(s), cabendo à PRODESP, como interveniente contratante dos serviços no âmbito da INTRAGOV, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as eventuais sanções em caso de descumprimento.

**Cláusula Quinta**

4.2 O OES deverá indicar nos Anexo I-A e/ou Anexo I-B - Ofício de Designação de Usuários do Sistema de Rede INTRAGOV, ao final deste Termo, os prepostos responsáveis para tratar de questões técnicas ou administrativas relacionadas à prestação dos serviços que vierem a ser contratados para o OES junto à(s) prestadora(s) da Rede.

4.2.1 Sempre que houver a necessidade de prorrogação do acesso ao sistema, alteração das informações ou substituição dos responsáveis, o OES deverá encaminhar novamente, **apenas e tão somente**, o(s) respectivo(s) anexo(s) para a PRODESP.

**Cláusula Sexta**

6.1 O signatário abaixo é o representante legal do OES.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Representante do OES: <Nome do Representante do OES>  
Cargo: <Cargo do Representante do OES>  
Documento: <RG/CPF>

-----  
(Assinatura do Representante do OES)





132

**PAPEL TIMBRADO DO OES**

**Anexo I - A – Ofício de Designação de Usuários do Sistema da Rede INTRAGOV**

<Município>, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ofício <Número/Ano>

À PRODESP

O/A <Nome do OES>, por seu representante legal ao final assinado, vem por meio deste solicitar a <inclusão/substituição> dos responsáveis abaixo no cadastro do Sistema da Rede INTRAGOV do Governo do Estado de São Paulo, com o perfil Responsável, para realizar a emissão de Solicitações de Serviços e o cadastramento de usuários do OES com perfil Solicitante, Técnico ou outros, de modo a permitir-lhes o preenchimento de Solicitações de Serviços, a abertura/acompanhamento de incidentes e o acompanhamento do monitoramento, desempenho do(s) serviço(s) contratado(s) junto à(s) prestadora(s) da Rede INTRAGOV, entre outros.

Declaro estar ciente que, após o cadastro, o acesso ao sistema ficará ativo durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica 003/2019, devendo o OES encaminhar novamente este Anexo para a PRODESP sempre que houver a necessidade de alteração das informações ou substituição dos responsáveis.

Seguem as informações para o cadastro dos responsáveis:

<b>1º Responsável</b>	<b>2º Responsável</b>
Matrícula:	Matrícula:
Nome:	Nome:
RG/RNE com UF:	RG/RNE com UF:
CPF:	CPF:
Tel. c/ DDD e Ramal (se houver):	Tel. c/ DDD e Ramal (se houver):
E-mail:	E-mail:
Cargo/Função:	Cargo/Função:
Departamento:	Departamento:

( ) Marque com um "X" se os indicados acima também são responsáveis pela contratação do VoIP. Caso não sejam, preencher e enviar também o Anexo I-B.

(Assinatura do Responsável do OES)

Cargo:

Documento: <RG/CPF>



STM/CAP202110136A





STMCA P202110136A



133

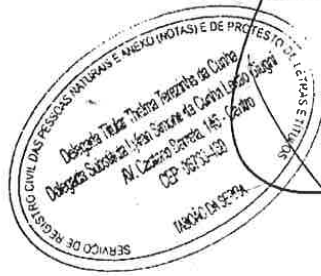


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] e **MARISA DE CAMPOS GUIDINI**, brasileira, natural de São Paulo-SP, nascida aos 05/12/1965, filha de Jonas Guidini e de Maria Thereza Campos Guidini, divorciada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], todos com endereço comercial na Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900; aos quais confere poderes especiais e específicos para em conjunto com qualquer Diretor da Sociedade, representar a Outorgante nas assinaturas de Contratos e demais Termos Contratuais, firmados com os clientes em geral, podendo ainda os outorgados assinar ESPs (Especificações de Serviços e Preços) nos quais for o responsável pela elaboração do contrato respectivo. A presente procuração terá validade até o dia 31 de janeiro de 2020 e não poderá ser substabelecida. E de como assim o disse, dou fé, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo Financeiro da empresa outorgante. (Selos por verba em 22/02/2019. Emolumentos: R\$ 134,95; Ao Estado: R\$ 38,35; A Carteira Prev.: R\$ 26,24; Ministério Público: R\$ 6,48; Fundo Lei 10199/98: R\$ 7,10; Tribunal de Justiça: R\$ 0,26; A Santa Casa: R\$ 1,35; Iss: R\$ 4,04; Total: R\$ 227,77). Nada mais, dou fé. Eu **WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS** - Tabeliã Substituta a lavrei e subscrevi. Taboão da Serra, 21 de fevereiro de 2019. **CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA | MURILO MOHRING MACEDO | WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**. Legalmente selada. Trasladada em seguida e na mesma data supra. Eu, \_\_\_\_\_, **WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**, Tabeliã Substituta, a conferi, esta conforme, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE.  
*[Handwritten signature]*  
**WANDERLEIA WALKIRIA RIVEROS BURGOS**  
Tabeliã Substituta

Selo digital nº: 1118561TR0000000021654193  
Número do Selo Digital do Livro: 1118561PR000000002165419F



Cartório de Registro Civil e Anexos de Taboão da Serra  
Est. de S. Paulo  
Alberto Rodrigues Vasques  
Preposto Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA  
TABELIÃ TEREZINHA DA CUNHA DEL TA  
Cartório Eletro 146 - Taboão da Serra  
AUTENTICADO. Autentico a presente cópia eletrônica a qual confere com original do que dou fé  
Selo de lavramento  
22 FEV. 2019  
P/AUTENTICAÇÃO R\$ 3,00  
ENTRADA NÚMERO 111856  
AUTENTICAÇÃO AU1155AL0430575



STMCAP202110136A



TABOÃO DA SERRA - SP  
COMARCA DE TABOÃO DA SERRA - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÀ THELMA TEREZINHA DA CUNHA



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS  
F. ANEXO DE TABOÃO DA SERRA  
THELMA TEREZINHA DA CUNHA  
Av. Caetano Barreira 146 - Taboão da Serra  
AUTENTICADO em atenção a presente procuração  
reprografia a qual contém o original do que se refere

22 FEV. 2019

111856

AUT155AL0430557

PREPOSTOS

VALIDADO eletronicamente com o Selo de Autenticidade

PROCURAÇÃO

LIVRO Nº 1147

PÁGINA Nº 045

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER COPIA FEITA EM FOLHA OU ENCADERNADA, INOVA UM ESTE INSTRUMENTO

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte e um (21) dias de fevereiro de dois mil e dezenove (2019), neste Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Registro Civil das Pessoas Naturais da Cidade e Comarca de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, perante mim Tabeliã Substituta, que ao final subscreve, compareceu como outorgante: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, com sede à Rua Águeda Gonçalves nº 240, Bairro Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900; Legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35, com sua Consolidação de Estatuto Social devidamente Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 380.939/18-6 e protocolo nº 0.603.053/18-0 em sessão de 10/08/2018; neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente: CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA, brasileiro, natural de Santos-SP, nascido aos [REDACTED], filho de Carlos Alberto de Arruda e de Thereza de Maria de Arruda, divorciado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e por seu Diretor Administrativo Financeiro: MURILO MOHRING MACEDO, brasileiro, natural de Registro-SP, nascido aos [REDACTED], filho de José Candido Macedo Filho e de Mara Cibele de Oliveira Pinto Macedo, advogado (OAB/SP nº 311.543), divorciado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], ambos com endereço comercial na Rua Águeda Gonçalves nº 240, Jardim Pedro Gonçalves, na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06760-900, eleitos na reunião do Conselho de Administração aos 11/01/2019, conforme Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 77.958/19-6 e protocolo nº 0.087.461/19-5, em sessão de 07/02/2019. Ficha Cadastral Completa expedida pelo site da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, datada aos 12/02/2019, (autenticidade: 112643548), de cuja as cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas, na Pasta 03-K sob nº 26 (anteriormente Pasta 03-J sob nº 97, Pasta 03-B, sob nº 04, Pasta 3-A, sob nº 34, Pasta 02-X sob nº 013). E, pela outorgante acima referida, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como bastante procuradores: **RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos [REDACTED], filho de Osvaldo Sérgio de Matos e de Marina Ruiz de Matos, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **MARCO ROGERIO RODRIGUES CANSIAN**, brasileiro, natural de Ribeirão Preto-SP, nascido aos 30/03/1968, filho de Ercília Rodrigues Cansian e de Inercio Cansian, administrador, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **ALBERTO DE CAMPOS RIBEIRO**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos [REDACTED] filho de Alexandre Ribeiro e de Ercília Campos Ribeiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **JOSÉ ROBERTO GENTIL JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, nascido aos [REDACTED] filho de José Roberto Gentil e de Lourdes da Costa Gentil, casado, engenheiro electricista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE TOLEDO**, brasileiro, natural de Araraquara-SP, nascido aos [REDACTED] filho de Milton Monteiro de Toledo e de Maria da Conceição Oliveira de Toledo, casado, gerente analista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **JOÃO GILBERTO PINHEIRO**, brasileiro, natural de Nova Londrina-PR, nascido aos 22/09/1964, filho de João Pinheiro Dias e de Nair Porcel Pinheiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED]; **ROSIMEIRE DA GRAÇA SARAIVA**, brasileira, natural de São Paulo-SP, nascida aos [REDACTED], filha Francisco Edmur Saraiva e de Alda Coelho Saraiva, divorciada, administradora de empresas, portadora



11552602320968.000204653-6

AV CAETANO BARRELA 146 - JD DA GLORIA  
TABOÃO DA SERRA SP CEP: 06763-460  
FONE: 11-47881840 FAX:11-47881846



STMCA202110136A





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A sociedade por ações denominada COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP é uma empresa pública estadual, parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo primeiro** - O prazo de duração da empresa é indeterminado.

**Parágrafo segundo** - A empresa tem sede na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Rua Agueda Gonçalves, 240.

**Parágrafo terceiro** - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a empresa poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

**Artigo 2º** - Constitui objeto da empresa:

**I** - executar serviços de infraestrutura na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) e serviços de processamento e tratamento de dados, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes dados, desde que previamente autorizado;

**II** - executar serviços de desenvolvimento, integração, implementação e manutenção de soluções na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

**III** - prestar serviços de assessoramento, consultoria, suporte, gerenciamento e treinamento, na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC);

**IV** - promover a inovação tecnológica por meio de desenvolvimento ou aperfeiçoamento que resultem em novos produtos, serviços ou processos, podendo, para esta finalidade, celebrar contratos, convênios e parcerias com a administração pública e entidades particulares;





V - comercializar para a administração pública e entidades particulares, produtos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), em decorrência das atividades previstas nos incisos I a IV deste artigo.

**Parágrafo primeiro** - A Prodesp poderá prestar serviços para a administração pública e entidades particulares, mediante a celebração de contratos.

**Parágrafo segundo** - A Prodesp poderá celebrar convênios com a administração pública, objetivando a execução de atividades de interesses comuns entre os partícipes, contempladas em programas e ações governamentais.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 3º** - O capital social é de R\$ 507.879.931,19 (quinhentos e sete milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e dezenove centavos), divididos em 9.457.288.806 (nove bilhões, quatrocentas e cinquenta e sete milhões, duzentas e oitenta e oito mil e oitocentas e seis) ações ordinárias de classe única, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único** - Independentemente de reforma estatutária, o Capital Social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 4º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 5º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da empresa.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



**Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

**Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo terceiro** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na empresa.

**Parágrafo quarto** - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal nº 6.404/1976.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

**ARTIGO 6º** - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

#### CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 7º** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da empresa.

##### Composição, Investidura e Mandato

**ARTIGO 8º** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - O Diretor-Presidente da empresa integrará o Conselho de Administração, enquanto ocupar aquele cargo.



**Parágrafo segundo** - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor-Presidente da empresa que também for eleito Conselheiro.

#### **Representante dos Empregados**

**ARTIGO 9º** - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

**Parágrafo primeiro** - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

**Parágrafo segundo** - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal nº 13.303/2016.

#### **Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 10** - É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal nº 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal nº 13.303/2016.

#### **Membros Independentes**

**ARTIGO 11** - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "a", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo único** - A condição de conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia geral que o eleger. *la*  
Vacância e Substituições

*EM*  
Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



**ARTIGO 12** - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.

**Funcionamento**

**ARTIGO 13** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da empresa.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

**Parágrafo segundo** - O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

**Parágrafo quarto** - Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.

**Parágrafo quinto** - O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores



da Empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Parágrafo sexto** - As matérias submetidas a apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Empresa, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Parágrafo sétimo** - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo oitavo** - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos participantes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Parágrafo nono** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

**Parágrafo décimo** - Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

**ARTIGO 14** - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, *br* programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; *EM*

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



137

- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa;
- VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;
- VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;
- X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da empresa e o seu objeto social;
- XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela empresa, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;
- XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIV. fixar o limite máximo de endividamento da empresa;
- XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

EM



STM/CAP/2021/10136A



prodesp

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

XIX. autorizar previamente, mediante provocação da Diretoria Colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 10% (dez por cento) do capital social;

XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da empresa;

XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;

XXII. aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;

XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;

XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





- XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII. avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;
- XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;
- XXX. apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII. supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, §2º, da Lei federal nº 13.303/16;
- XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;
- XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.

**Parágrafo único** - O acionista controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea "b", do artigo 116, da Lei federal nº 6.404/1976, em especial:

- I. eleição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria;
- II. proposta de destinação do resultado do exercício;





- III. plano de Empregos e Salários;
- IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público;
- VI. celebração de acordo coletivo de trabalho.

## CAPÍTULO VI DIRETORIA

### Composição e Mandato

**ARTIGO 15** - A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro; um Diretor de Desenvolvimento de Sistemas; um Diretor de Operações e um Diretor de Serviços ao Cidadão, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** - É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela empresa.

### Vacância e Substituições

**ARTIGO 16** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Parágrafo único** - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

**ARTIGO 17** - Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor-Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.

### Funcionamento

**ARTIGO 18** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

EM

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
 Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)



STM/CAP/2021/10136A



139

prodesp

SÃO PAULO  
 GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor-Presidente.

**Parágrafo segundo** - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

**Atribuições**

**ARTIGO 19** - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
  - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
  - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
  - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da empresa;
  - e) os relatórios trimestrais da empresa acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
  - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da empresa;
  - h) a proposta de aumento do capital social e de reforma deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
  - i) a proposta da política de pessoal;
  - j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16. *br*
- II. Aprovar:

*EM*

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
 Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
 www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



STM/CAP202110136A



- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas;
- c) o plano anual de seguros da empresa;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social.

**ARTIGO 20** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais, inclusive para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 21, deste Estatuto;
- II. representar institucionalmente a empresa nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Diretoria;
- V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;
- VI. coordenar a gestão ordinária da empresa, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
- VII. coordenar as atividades dos demais Diretores;
- VIII. promover a estruturação organizacional e funcional da empresa, *br* observado o disposto no artigo 14, XXXV, deste Estatuto;

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

EM



IX. expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da empresa.

**Parágrafo único.** A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente.

**Representação da empresa**

**ARTIGO 21** - A empresa obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

**Parágrafo único** - Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

**CAPÍTULO VII  
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 22** - A empresa terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

**ARTIGO 23** - O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o suplente.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





**ARTIGO 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Representante dos Acionistas Minoritários**

**ARTIGO 25** - É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea "a", do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.

**Parágrafo único** - É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea "b", do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal nº 6.404/1976.

**CAPÍTULO VIII  
 COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 26** - A empresa terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em Regimento Interno:

- I. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;
- II. analisar as demonstrações financeiras;
- III. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- IV. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;
- V. garantir que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- VI. zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da empresa;
- VII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
 Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
 www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



STM/CAP202110136A



191



VIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

**ARTIGO 27** - O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo primeiro** - O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

**Parágrafo segundo** - Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo terceiro** - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

**ARTIGO 28** - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, nos termos da Lei.

**CAPÍTULO IX  
 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO**

**ARTIGO 29** - A empresa terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo primeiro** - O Comitê:

- I. emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

eu

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
 Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
 www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



STM/CAP202110136A



III. deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

**Parágrafo segundo** - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

**Parágrafo terceiro** - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada pela empresa ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.

**Parágrafo quarto** - Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória examinada deverão ser mantidos em arquivo pela empresa.

**ARTIGO 30** - Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Empresa, nos termos do artigo 160, da Lei federal nº 6.404/1976.

**ARTIGO 31** - O Comitê será composto por até 3 (três) membros, eleitos por Assembleia Geral, sem mandato fixo, que poderão participar das reuniões daquele Colegiado, com direito a voz, mas não a voto.

**Parágrafo único** - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas.

## CAPÍTULO X

### ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br





**ARTIGO 32** - A empresa terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** - A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

**Parágrafo segundo** - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

**ARTIGO 33** - Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da empresa, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- IV. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- V. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;



VII. avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;

VIII. identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;

IX. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

X. adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da empresa;

XI. elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da empresa, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;

XII. elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016;

XIII. submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XIV. manter canal institucional, que poderá ser externo à empresa, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da empresa, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;

XV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

**Parágrafo primeiro** - Os Administradores da empresa divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



143

**Parágrafo segundo** - Sob supervisão do Conselho de Administração, a empresa deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.

## CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA

**ARTIGO 34** - A empresa terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

**Parágrafo único** - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**ARTIGO 35** - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 36** - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

**ARTIGO 37** - A Auditoria Interna prestará apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

## CAPÍTULO XII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

### Posse, Impedimentos e Vedações

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

EM



STM/CAP/2021/10136A





**ARTIGO 38** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

**ARTIGO 39** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo primeiro** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

**Parágrafo segundo** - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

**Parágrafo terceiro** - A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

**ARTIGO 40** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.

#### **Remuneração e Licenças**

**ARTIGO 41** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

**Parágrafo primeiro** - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

**Parágrafo segundo** - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da empresa, optar pelo respectivo salário.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br



1544

**ARTIGO 42** - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

**CAPÍTULO XIII**  
**EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS,**  
**RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**ARTIGO 43** - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

**ARTIGO 44** - As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.

**Parágrafo primeiro** - O dividendo poderá ser pago pela empresa sob a forma de juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo segundo** - A empresa poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

**CAPÍTULO XIV**  
**LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 45** - A empresa entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**CAPÍTULO XV**  
**MECANISMO DE DEFESA**

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

EM



STM/CAP202110136A





**ARTIGO 46** - A empresa assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da empresa.

**Parágrafo segundo** - A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo terceiro** - Quando a empresa não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

**Parágrafo quarto** - Além de assegurar a defesa técnica, a empresa arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

**Parágrafo quinto** - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à empresa os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da empresa.

**Parágrafo sexto** - A empresa poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 47** - Até o dia 30 de abril de cada ano, a empresa publicará o seu quadro de empregos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

em



143

**ARTIGO 48** - Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da empresa deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

**ARTIGO 49** - A empresa deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

**ARTIGO 50** - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

**Parágrafo primeiro** - A proibição presente no "caput" deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

**Parágrafo segundo** - A empresa observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais nºS 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

**ARTIGO 51** - A admissão de empregados pela empresa fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

**Parágrafo único** - A empresa observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais que vierem a ser editadas.

eu



STM/CAP202110136A



prodesp

SÃO PAULO  
GOVERNO DO ESTADO

**ARTIGO 52** - A empresa observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

  
**JOÃO GERMANO BÖTCHER FILHO**

Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Mesa

  
**ELIZABETÉ MATSUSHITA**

Gerente Jurídica da Prodesp

Secretária da Mesa

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)  
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970  
[www.prodesp.sp.gov.br](http://www.prodesp.sp.gov.br) - [prodesp@prodesp.sp.gov.br](mailto:prodesp@prodesp.sp.gov.br)







OFÍCIO CG/STM nº 013/2020

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

## TERMO DE ADESÃO À INTRAGOV

Adesão ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

A **Secretaria Dos Transportes Metropolitanos** inscrito/a sob CNPJ nº 66.858.689/0001-06, com sede à Rua Boa Vista, nº 175, Bairro: Centro, CEP 01014-001, Cidade São Paulo, do **Estado de São Paulo**, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominado/a simplesmente Órgão/Entidade Signatário/a (OES), manifesta o interesse em aderir ao **Termo de Cooperação Técnica 003/2019**, celebrado em 02 de dezembro de 2019 entre a Secretaria de Governo, a Casa Civil, do Gabinete do Governador, e a Secretaria da Fazenda e Planejamento, com interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, objetivando sua integração ao PROJETO INTRAGOV, de âmbito estadual.

### Cláusula Primeira

1.1 O **OES** está ciente que o presente Termo de Adesão está condicionado à aprovação pela Secretaria Executiva do Grupo de Administração a que se refere à Cláusula Quinta combinada com a Cláusula Terceira do Termo de Cooperação.

1.1.1 O pedido de aprovação de adesão pelos órgãos públicos da Administração Federal está condicionado ainda à observância do disposto no item 2 do Artigo 1º do Decreto 63.463 de 11/06/2018.



139



### Cláusula Segunda

2.1 O **OES** se compromete a seguir o estabelecido no Termo de Cooperação, do qual passa a fazer parte integrante este Termo de Adesão, após a aprovação de que trata a cláusula anterior.

### Cláusula Terceira

3.1 O **OES** está ciente que, após a aprovação da sua adesão, deverá acessar a página [www.intragov.sp.gov.br](http://www.intragov.sp.gov.br) no qual poderá, dentre outros, ter conhecimento sobre as manutenções programadas, notícias e também obter cópias digitais dos diversos documentos relativos à INTRAGOV, tais como formulários, manuais e recomendações, bem como os contratos e anexos contendo as cláusulas e condições estabelecidas para a contratação da prestação de serviços no âmbito do ambiente Internet do Governo do Estado, instituído e operacionalizado pelo Decreto Estadual 42.907 de 05 de março de 1998 e complementado pelo Decreto Estadual 62.151 de 16 de agosto de 2016.

### Cláusula Quarta

4.1 O OES declara ter pleno conhecimento que:

4.1.1 Os sub-blocos IP CIDR (*Classless Inter-Domain Routing*), privados ou públicos, são fornecidos pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que, caso necessário, podem ser alterados visando promover eventuais mudanças na Rede INTRAGOV ou sanar eventuais problemas;

4.1.2 O Código de Acesso (número de telefone) do Serviço Telefônico Fixo Comutado Centralizado (STFC Centralizado) será fornecido pela PRODESP aos OES em caráter não definitivo, sendo que este código não poderá ser portado para a Rede de Telefonia Pública (RTPC) descentralizada.

4.1.3 Poderá, a seu critério, utilizar o código de acesso de sua titularidade (designado na RTPC descentralizada) na rede do STFC Centralizado, dentro da respectiva área de prestação deste serviço, devendo para isto solicitar a portabilidade ou a transferência de seu código para a prestadora de destino responsável pela prestação do serviço no âmbito do Contrato Intragov.

4.1.3.1 Para solicitar a portabilidade ou a transferência do código o OES deverá seguir os procedimentos operacionais definidos pela PRODESP nos contratos, acordos operacionais ou outro documento correlato.

1



- 4.1.3.2 O OES deverá encaminhar o Anexo II devidamente preenchido e assinado por um preposto responsável, autorizando a PRODESP a realizar a gestão contratual do código de acesso portado/transferido no âmbito do STFC Centralizado.
- 4.1.4 É de sua responsabilidade a implementação de sistema de segurança adequado (hardware, software, etc...) visando à proteção de seu ambiente de rede local contra acessos indevidos advindos de outras redes (internas ou externas) ou oriundos da sua própria rede com destino as outras redes, sejam elas participantes da Intranet do Governo do Estado de São Paulo ou da Rede Internet;
- 4.1.5 É de sua responsabilidade definir o perfil adequado para a realização de chamadas telefônicas no âmbito do STFC Centralizado (Fixo-Local, LDN, Fixo-Móvel, etc), de modo a garantir que cada usuário somente realize ligações dentro dos limites do perfil que lhe for atribuído.
- 4.1.6 Conforme Art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e demais normas infraconstitucionais, o OES responde pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, sendo, neste caso, provocados pela conexão deste à Rede INTRAGOV ou pelo uso indevido dos sub-blocos IP e dos códigos de acesso do STFC Centralizado fornecidos pela PRODESP;
- 4.1.7 Caso os sistemas de segurança e de gerenciamento da Rede INTRAGOV detectem quaisquer chamadas telefônicas fraudulentas ou tentativas de acessos não autorizadas pelo OES, o mesmo ficará sujeito às sanções cabíveis, as quais podem ser desde uma advertência, até o bloqueio total ou parcial de seus serviços, pelo tempo que a PRODESP, na qualidade de Administradora desta Rede, julgar necessário;
- 4.1.8 É sua obrigação, além daquelas que constam nas cláusulas do Contrato que dá suporte à Rede INTRAGOV, assegurar os recursos orçamentários necessários para os pagamentos mensais e/ou eventuais que vierem a ser devidos em decorrência dos serviços que lhes forem prestados, devendo estes pagamentos ser efetuados nos termos e condições dispostos neste Contrato;
- 4.1.9 O pagamento dos serviços no Contrato INTRAGOV deve ser feito diretamente à(s) prestadora(s) contratada(s), tendo em vista a cessão automática de débito da PRODESP, na qualidade de Contratante, aos **OES** participantes do PROJETO INTRAGOV;
- 4.1.9.1 Para o faturamento dos serviços, o **OES** deverá indicar o CNPJ do órgão/entidade pagadora detentora dos recursos orçamentários, o qual constará nas NFF/Fatura a serem emitidas pela(s) prestadora(s).





- 4.1.10 É de sua responsabilidade, quando da rescisão do presente Termo de Adesão, assumir as despesas remanescentes da desativação dos serviços;
- 4.1.11 A(s) prestadora(s) da Rede está(ão) autorizada(s) a promover a suspensão dos serviços prestados ao OES, caso este não efetue o pagamento nos prazos e condições dispostos no Contrato INTRAGOV e no Acordo Operacional;
- 4.1.12 A responsabilidade pela prestação dos serviços que forem contratados pelo OES é única e exclusiva da(s) prestadora(s) contratada(s), cabendo à PRODESP, como interveniente contratante dos serviços no âmbito da INTRAGOV, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e aplicar as eventuais sanções em caso de descumprimento.

#### Cláusula Quinta

- 4.2 O OES deverá indicar nos Anexo I-A e/ou Anexo I-B - Ofício de Designação de Usuários do Sistema de Rede INTRAGOV, ao final deste Termo, os prepostos responsáveis para tratar de questões técnicas ou administrativas relacionadas à prestação dos serviços que vierem a ser contratados para o OES junto à(s) prestadora(s) da Rede.
- 4.2.1 Sempre que houver a necessidade de prorrogação do acesso ao sistema, alteração das informações ou substituição dos responsáveis, o OES deverá encaminhar novamente, **apenas e tão somente**, o(s) respectivo(s) anexo(s) para a PRODESP.

#### Cláusula Sexta

- 6.1 O signatário abaixo é o representante legal do OES.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

Chefia de Gabinete, 27, de janeiro de 2020.

Representante do OES: **Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves**

Cargo: Chefe de Gabinete

Documento: RG n° [REDACTED] CPF: n° [REDACTED]

Assinatura do Representante do OES



162



**Anexo I - A – Ofício de Designação de Usuários do Sistema da Rede INTRAGOV**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Ofício **CG/STM** n° 013 /2020

À PRODESP

A **Secretaria dos Transportes Metropolitanos** por seu representante legal ao final assinado vem por meio deste solicitar a **inclusão** dos responsáveis abaixo no cadastro do Sistema da Rede INTRAGOV do Governo do Estado de São Paulo, com o perfil Responsável, para realizar a emissão de Solicitações de Serviços e o cadastramento de usuários do OES com perfil Solicitante, Técnico ou outros, de modo a permitir-lhes o preenchimento de Solicitações de Serviços, a abertura/acompanhamento de incidentes e o acompanhamento do monitoramento, desempenho do(s) serviço(s) contratado(s) junto à(s) prestadora(s) da Rede INTRAGOV, entre outros.

Declaro estar ciente que, após o cadastro, o acesso ao sistema ficará ativo durante a vigência do Termo de Cooperação Técnica 003/2019, devendo o OES encaminhar novamente este Anexo para a PRODESP sempre que houver a necessidade de alteração das informações ou substituição dos responsáveis.

Seguem as informações para o cadastro dos responsáveis:

1º Responsável	2º Responsável
Matrícula: ██████████ Nome: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves RG/RNE com UF: ██████████ - SP CPF: ██████████ Tel. c/ DDD e Ramal (se houver): 3192-2109 E-mail: robertacampedelli@sp.gov.br Cargo/Função: Chefe de Gabinete Departamento: Chefia de Gabinete	Matrícula: ██████████ Nome: Maximiliano Rodrigues RG/RNE com UF: ██████████ CPF: ██████████ Tel. c/ DDD e Ramal (se houver): (11) 3291-2130 E-mail: maxrodrigues@sp.gov.br Cargo/Função: Diretor do Centro de Informática Departamento: Centro de Informática

**Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves**  
 Chefe de Gabinete  
 RG: 20.729.825-7



STM/CAP/2021/10136A

